



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 5.974, DE 01 DE ABRIL DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL OU INCENTIVO FINANCEIRO A ATLETAS E TÉCNICOS DO ESPORTE AMADOR, ESPORTE OLÍMPICO E ESPORTE PARALÍMPICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais APROVA:

Art. 1º

O **Artigo 12** da Lei Municipal nº 5.974, de 01 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O proponente que se utilizar dos Recursos Financeiros da presente Lei prestará como contrapartida ao Município de Cariacica, obrigatoriamente, uma palestra presencial em uma Escola da Rede Municipal de Ensino, no turnos matutino ou vespertino em dias úteis, abordando o conhecimento adquirido com a prática esportiva, aos profissionais locais, professores e alunos, durante a vigência do Termo de Adesão.

§ 1º O cronograma de apresentação dos técnicos, atletas e paratletas nas escolas deverá ser apresentado previamente pelo proponente, juntamente com a proposta de requerimento do benefício.

§ 2º O não cumprimento do que trata o caput deste artigo resultará na exclusão do atleta do presente programa, sem prejuízo da necessária ação judicial que lhe será movida pelo Município.

§ 3º Os contemplados deverão realizar palestras a cada 2 (dois) meses nos núcleos esportivos vigentes no Município de Cariacica, abordando temas relacionados à prática esportiva, motivação e integração social.



Art. 2º

O **Artigo 3º, caput**, da Lei Municipal nº 5.974/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Dispõe sobre o incentivo fiscal ou incentivo financeiro a atletas e técnicos do esporte amador, esporte olímpico e esporte paralímpico no âmbito do Município de Cariacica, destinados a incentivar técnicos e atletas que, individual ou coletivamente, obtenham classificações de **1ª, 2ª ou 3ª colocações** em competições oficiais, reconhecidas por Ligas, Federações, Confederações ou entidades máximas de modalidade esportiva, mediante processo de seleção por meio de Edital.

§ 1º-A. Fica assegurada, de forma expressa, a inclusão dos atletas e técnicos que obtenham **3ª colocação** em competições oficiais garantidas o mesmo direito ao incentivo previsto nesta Lei.

Art. 3º

Acrescenta-se à Lei nº 5.974/2019 o seguinte artigo:

Art. 3º-A A idade mínima para que o atleta ou paratleta possa ser beneficiado pelos programas previstos nesta Lei será de 12 (doze) anos completos, observadas as condições específicas de cada modalidade e as exigências constantes em edital.

Parágrafo único. No caso de atleta menor de idade, o benefício deverá ser requerido e gerido por seu responsável legal.

Art. 4º

Acrescenta-se à Lei nº 5.974/2019 o seguinte artigo:

Art. 3º-B Nas hipóteses de afastamento em virtude de gestação e/ou puerpério ou óbito perinatal no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão do benefício, a atleta poderá se utilizar do resultado esportivo do ano antecedente à gestação, ao puerpério ou ao óbito perinatal para fins de comprovação de sua colocação nos “rankings” e/ou de suas conquistas em competições, referidas nesta Lei.

I – Para fins de comprovação do afastamento previsto neste artigo, poderão ser apresentados documentos comprobatórios, como certidão de nascimento, certidão de óbito ou laudo/atestado médico.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

GABINETE DO VEREADOR PAULO FOTO

Art. 5º

Acrescenta-se à Lei nº 5.974/2019 o seguinte artigo:

Art. 3º-C Às atletas gestantes ou puerperas será garantido o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem, no âmbito dos Programas previstos nesta Lei.

§ 1º Não será exigida a comprovação de plena atividade esportiva durante o período compreendido entre a gestação da atleta e 180 (cento e oitenta) dias após o parto na prestação de contas.

§ 2º Na hipótese de óbito perinatal, não será exigida da atleta a comprovação de plena atividade esportiva na prestação de contas durante o período entre a gestação e 60 (sessenta) dias após a perda gestacional.

§ 3º Mediante orientação médica e técnica, poderão ser retomadas ou continuadas as atividades esportivas antes do encerramento dos períodos de 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou de 60 (sessenta) dias após a perda gestacional.

Art. 6º O Poder Executivo fará a publicação desta lei, revogando-se as disposições em contrário, no que couber.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 20 de outubro de 2025.

Paulo Foto
Vereador/ PP

30 DE
DEZEMBRO

CARIACICA

1890



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 5.974, de 01 de abril de 2019, que trata do incentivo fiscal e financeiro aos atletas e técnicos do esporte amador, olímpico e paralímpico do Município de Cariacica. As alterações propostas buscam modernizar a legislação, tornando-a mais justa, inclusiva e alinhada às necessidades reais da comunidade esportiva local.

Entre as modificações, destaca-se a inclusão efetiva dos atletas classificados em 3º lugar, assegurando reconhecimento e equidade na concessão dos benefícios, uma vez que, embora previsto na redação atual, esse direito não tem sido efetivamente aplicado. Também se estabelece a idade mínima de 12 anos para participação nos programas, estimulando o ingresso responsável de adolescentes talentos no esporte e contribuindo para a formação esportiva e cidadã desde a base.

O projeto ainda acrescenta dispositivos voltados à proteção da maternidade, garantindo às atletas gestantes ou puérperas o direito à manutenção do benefício durante o período de gestação e pós-parto. Essa medida assegura o respeito à dignidade da mulher e promove a igualdade de condições no âmbito esportivo, evitando que a maternidade se torne motivo de exclusão ou prejuízo na carreira das atletas.

Por fim, amplia-se a contrapartida social dos beneficiados, determinando a realização de palestras bimestrais nos núcleos esportivos municipais. Essa iniciativa visa fortalecer o vínculo entre atletas e comunidade, promovendo a disseminação de valores como superação, disciplina e cidadania, além de incentivar novas gerações a se engajarem nas práticas esportivas. Assim, o projeto reafirma o compromisso do Município de Cariacica com o desenvolvimento humano e o esporte como instrumento de transformação social.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 20 de outubro de 2025.

Paulo Foto
Vereador/ PP

